



DECISÃO COFEN Nº 284 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Homologa o Parecer Técnico Coren-SC nº 001/CT/2026, emitido pela Câmara Técnica da Saúde da Mulher, Recém Nascido e Primeira Infância do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, que versa sobre a coleta de sangue da câmara cardíaca em feto morto ou natimorto.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 88, de 17 de junho de 2025, que determina que todos os pareceres técnicos relacionados ao exercício profissional da Enfermagem emitidos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, deverão ser encaminhados para homologação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer nº 182/2026/Plenário (SEI nº 1778799);

CONSIDERANDO a deliberação da 589ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.006924/2025-36;

DECIDEM:

Art. 1º Homologar o **Parecer Técnico Coren-SC nº 001/CT/2026** (Número do Protocolo: 175016456918023859304), emitido pela Câmara Técnica da Saúde da Mulher, Recém Nascido e Primeira Infância do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, que versa sobre a coleta de sangue da câmara cardíaca em feto morto ou natimorto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Coren-RO 63.592-ENF-IR

Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Coren-AP 75.956-ENF

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 12/08/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 12/08/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2059656** e o código CRC **4BE3EC01**.